


ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA

Rua Joaquim Gomes Pereira., 825 - Centro - Lagoa da Prata - MG
 CEP: 35590-000 CNPJ: 18.318.618/0001-60 Telefone: (37) 3261-5641
 E-mail: almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br Site: http://www.lagoadaprata.mg.gov.br


Solicitação de Compra Nº 546/2024

Solicitante: JORDAN DA SILVA BERNARDES **Data da Solicitação:** 14/05/2024
Organograma: 1200100520 - JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA SAÚDE
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO A PACIENTE M. J. O. F., CONFORME PARECER SOCIAL E DESPACHO JUDICIAL Nº 5001906-14.2024.8.13.0372.

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
42818-1		120,00	LT	ISOSOURCE SOYA 1,2 CALORIAS, – Fórmula: (Água deionizada, maltodextrina, proteína isolada de soja, triglicerídeos de cadeia média, óleo de canola, citrato de potássio, citrato de sódio, fosfato tricálcico, bitartarato de colina, cloreto de potássio, óxido de magnésio, palmitato de vitamina a, ascorbato de sódio, acetato de vitamina e, sulfato ferroso, vitamina d, sulfato de zinco, niacinamida, sulfato de manganês, vitamina k, pantotenato de cálcio, gluconato de cobre, biotina, vitamina b6, iodeto de potássio, vitamina b2, vitamina b1, selenito de sódio, ácido fólico, vitamina b12, acetato de cromo, molibdato de sódio, antiespumantes: mono e diglicerídios de ácidos graxos, estabilizante: lecitina de soja, espessante: carragena, aromatizante artificial de baunilha, corante natural de urucum).	19,0000	2.280,00
				OU		
				TROPHIC,		
				OU		
				NUTRIENTERAL		

Preço Total: 2.280,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
2.001.10.302.1208.8028.3.3.90.32.00	Judicialização da Saúde/Ouvidoria SUS	1.500.000.1002	2.568,00

DOCUMENTO RECEBIDO

EM 22/05/2024

SETOR DE COMPRAS

Lagoa da Prata, 14 de Maio de 2024.

Assinante



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Órgão solicitante

- | | |
|--|---|
| ☐ Gabinete do Prefeito | ☐ Secretaria da Educação |
| ☐ Procuradoria Geral | ☐ Secretaria da Fazenda |
| ☐ Secretaria de Administração e Governo | ☐ Secretaria do Meio Ambiente |
| ☐ Secretaria de Assistência Social | ☐ Secretaria de Obras e Urbanismo |
| ☐ Secretaria de Cultura | ☒ Secretaria de Saúde |
| ☐ Secretaria de Desenvolvimento Econômico | ☐ Secretaria de Transporte e Limpeza |
| ☐ Secretaria de Desportos | |

2. Organograma

12.003 Setor de Saúde

3. Objeto a ser contratado

3.1. Espécie

001 Material

3.2. Descrição

Aquisição de suplemento alimentar Isosource Soya 1.2 calorias em atendimento a ordem judicial nº5001906-14.2024.8.13.0372

4. Quantidade a ser contratada / unidade de medida

120 litros

5. Justificativa para a contratação

Atendimento a ordem judicial de nº nº5001906-14.2024.8.13.0372

6. Estimativa sumária de valor

R\$ 2.280,00

7. Data pretendida para a conclusão da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

imediata

8. A contratação pretendida está vinculada ou é dependente de outra contratação?

☐ Sim. Está vinculada à contratação [Clique aqui para digitar texto.](#)

☒ Não.

9. Grau de prioridade

alta

DECLARO a veracidade das informações prestadas no presente documento de formalização de demanda.

DECLARO ainda, em atendimento ao art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000; e ao art. 10 da Lei Municipal de n. 3.880, de 30 de agosto de 2023 (LDO) que a contratação/aquisição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lagoa da Prata, 20/05/2024

Nome: Jordan da Silva Bernardes

Assinatura: _____

Para uso da Comissão de Planejamento de Compras



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SUPLEMENTOS ALIMENTARES - JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.

1 – Informações básicas

Nº Processo Administrativo:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG, através das Unidades Requisitantes, pretende, fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº-----, a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento a despacho judicial, especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste ETP.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Não se aplica

3 – Descrição da necessidade

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Considerando que os suplementos alimentares solicitados são indispensáveis para o tratamento dos pacientes por sua própria natureza, assim como de responsabilidade legal do município o fornecimento.

A referida compra tem por objetivo adquirir suplementos alimentares, necessários para o atendimento a usuários do SUS em tratamento de saúde, conforme determinação Judicial através de despacho e parecer social anexos a este,

4- Descrição dos requisitos da contratação

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produto da mesma espécie do constante neste Edital.

b) Autorização de Funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Para a execução do objeto desta Contratação, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA

- a) Os bens, objeto desta aquisição, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela prevista no Termo de Referência;
- b) Os equipamentos serão entregues de forma integral, seguindo as orientações contidas na Autorização de Fornecimento.
- c) Os equipamentos cotados deverão estar dentro do prazo de garantia mínima especificado no Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.

5 - Levantamento do mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no neste ETP) foi realizado o levantamento de mercado e identificou características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV – Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

V- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

VI- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

VII- Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

VII- Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

IX- A aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

X - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6 - Descrição da solução como um todo

A solução mais viável disponível para atendimento da demanda é realizar a aquisição dos equipamentos/materiais mediante Pregão eletrônico, tendo em vista que esta solução atende as necessidades imediatas do setor requisitante, vale destacar que trata-se de serviços classificados como comuns, que possuem padrões de qualidade e que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, de modo que há várias empresas bem solidificadas no ramo, como demonstra o levantamento realizado pela responsável do departamento de compras, constante nos autos do processo.



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA



Com isso, o processo licitatório obedecerá ao termos da lei 14.133, por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, devido a sua agilidade e transparência.

Após realizada a Licitação, as contratadas deverão efetivar a entrega dos materiais conforme o prazo a ser definido no termo de referência, e emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos

7- Estimativa das quantidades a serem contratadas

	Equipamento	quant.	Apresent.	Valor médio unitário R\$	Valor médio total R\$
01	ISOSOURCE SOYA 1.2 CALORIAS	120	LATA	R\$19,00	R\$2.280,00

8 – Estimativa de valores

R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) com base no preço médio das cotações.

9 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.

10 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica

11 – Resultados pretendidos

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição/contratação dos itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades dos pacientes em tratamento de saúde, bem como viabilizar a aquisição de produtos, permitindo assim a manutenção dos serviços prestados pela assistência social de saúde.

12- Providências previamente à celebração do contrato



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Não se aplica

13- Possíveis impactos ambientais e tratamentos

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14 - Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal, orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor e autoridade competente.

15 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP



Jordan da Silva Bernardes
Setor de Planejamento e Logística



Sabrina Elen de Novaes
Secretária Municipal de Saúde Lagoa da Prata-MG



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA



TERMO DE REFERÊNCIA SUPLEMENTOS ALIMENTARES – JUDICIALIZAÇÃO SAÚDE

1 – Definição do objeto

A referida compra tem por objetivo adquirir SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento a despacho judicial, visando obter a disponibilidade dos produtos essenciais à cobertura dos tratamentos necessários aos pacientes, por um período de 04 meses.

2 - Fundamentação da contratação

2.1 - Descrição da necessidade da contratação;

De acordo com informações e conclusões presentes no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem como justificativa a importância e essencialidade do serviço para os atendimentos de pacientes em regime de urgência e emergência, conforme determinação Judicial através de despachos e pareceres sociais anexos a este,

2.2 - Demonstração da previsão da contratação no pca;

Não se aplica

2.3 - Levantamento de mercado e 2.4- estimativa das quantidades

	Equipamento	quant.	Apresent.	médio unitário	valor médio total R
02	ISOSOURCE SOYA 1.2 CALORIAS	120	LATA	R\$19,00	R\$2.280,00

R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) com base no preço médio das cotações.

2.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Neste caso específico, o parcelamento por item, não afeta o objeto e aumenta a disputa.



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

2.6 - Demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação,

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição/contratação dos itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da Assistência Social da Saúde, bem assegurar o que a obrigação de fornecimento/ tratamento medicamentoso imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado. Permitindo assim a manutenção dos serviços da Assistência à Saúde, disponibilizando os remédios essenciais à cobertura dos tratamentos necessários aos pacientes e melhorando a qualidade da farmacoterapia desenvolvida pela Secr. de Saúde.

2.7 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação;

Como já demonstrado no estudo técnico preliminar a adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de SUPLEMENTOS ALIMENTARES demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelos pacientes (possibilidades de epidemias e pandemias) e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício. Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal.

2.8 - As normas legais e infra legais que amparam a contratação

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Considerando que os SUPLEMENTOS solicitados são indispensáveis para o tratamento dos pacientes por sua própria natureza, assim como de responsabilidade legal do município o fornecimento.

A referida compra tem por objetivo adquirir suplementos necessários para o tratamento de saúde de pacientes que judicializaram seus tratamentos, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado visando



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA



obter a disponibilidade dos remédios essenciais à cobertura dos tratamentos necessários aos pacientes, melhorando a qualidade da farmacoterapia desenvolvida na unidade.

3 - Descrição da solução como um todo

Conforme informações presentes no Estudo Técnico Preliminar, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico

4 - Requisitos da contratação;

4.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.2. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produto da mesma espécie do constante neste Edital.

b) Autorização de Funcionamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Para a execução do objeto desta Contratação, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as seguintes condições:

a) Os bens, objeto desta aquisição, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela prevista no Termo de Referência;

b) Os suplentos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, seguindo as orientações contidas na Autorização de Fornecimento.

c) Os suplementos cotados deverão conter registro na ANVISA e estar dentro do prazo de validade mínima de 12 meses da data do recebimento.

5 - Modelo de execução do objeto,

5.1 Das especificações do serviço

5.1.1 Das condições específicas da entrega

I Os suplementos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega nos locais indicados na Autorização de Fornecimento emitida Secretaria Municipal de Saúde.

II A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analíticolaboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

III Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011.

IV As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

V Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

VI Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

VII As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

VIII No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

IX As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em seu interior, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

X No momento da entrega do suplemento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

XI As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) e as embalagens secundárias dessas apresentações devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009;

XII. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

XII Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA



XIII No caso de medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros equipos, para aplicação, transferência ou infusão quando for o caso;

XIV. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 17, de 16 de abril de 2010;

XV Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

XVI Sendo necessárias providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

XVII. Os produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado neste Termo de Referência, durante o horário comercial (de 7hs. às 17hs), mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida.

XVIII O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento;

5.1.2 Do transporte

I O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura e demais especificações estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 802 de 08/10/1998 e RDC nº 16, de 01/04/2014.

II No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

III Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

5.1.3 Critérios de aceitabilidade do objeto

I Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

II Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar;

III De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA

responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

IV Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

VI Aprovando os produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

VII Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 03 (três) dias úteis para promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

VIII Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável;

5.2 Das obrigações das partes

5.2.1 Das obrigações da contratada

I Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

II Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

III Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

IV Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

V Entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente determinados pela Administração;

VI Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA



VII Os produtos deverão ser entregues mediante apresentação da Ordem de Fornecimento assinada pelo Setor de requisitante, enviada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

VIII As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, que devem constar na ordem de compra;

5.2.2 Das obrigações da contratante

I Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

II Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

III Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

IV Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

VI Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida

6 - Gestão do contrato e fiscalização,

6.1. Será designado pelo (a) Sr (a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE um gestor do contrato

6.2. Serão designados responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato e nomeado(s) por portaria municipal, ao (s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

6.2.1. Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

6.2.2. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

6.2.3. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.2.4. Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA

6.2.5 . Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

6.2.6. Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

6.2.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

6.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

6.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

6.6.1. Representar os interesses desta perante a Administração;

6.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.6.3. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

6.6.4 . Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

6.7. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

6.7.1. Advertência;

6.7.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

6.7.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA



6.7.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

6.7.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas. As sanções previstas nos itens 6.7.1, 6.7.3. e 6.7.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

6.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

7- Critérios de medição e de pagamento;

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

7.1.1 Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

7.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

7.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

7.5 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

7.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.8 O SETOR FINANCEIRO /CONTRATANTE terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA em consequência de penalidades aplicada

8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

8.1 Modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

8.1.1 A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892, de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;

8.1.2 Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações; “...

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; [...] III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo...”;

8.2 Possibilidade ou não de participação de consórcios, de cooperativas, de microempresas e de empresas de pequeno porte;

Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

8.3 Margem de preferência, se for o caso;

Não se aplica

8.4 Forma de adjudicação do objeto

Adjucação por item



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA



8.5 Requisitos para as habilitações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira;

8.5.1 Jurídica: comprovação de existência Jurídica e autorização para o exercício da atividade.

8.5.2 Técnica: Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico; Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão registro no competente conselho de classe. (Disponibilizar o número total de funcionários e escala); Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação; Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária do Município; Alvará de Funcionamento emitido pelo Município; Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado

8.5.3 Fiscal, social e trabalhista: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.4 Econômico-financeira: Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6 Critérios de aceitabilidade da proposta;

Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor estimado.

8.7 Critérios de desempate.

Especificados no edital

9 - Estimativas do valor da contratação,

9.1 Não será admitido preço inexecutável ou de valor zero;

9.2 A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses, a quantia R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) com base no preço médio das cotações e com base na série histórica e cotação.

9.3 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor estimado total para a aquisição, a saber R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) com base no preço médio das cotações, não se constitui, em hipótese alguma compromisso futuro para a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata-MG, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA

10 - Adequação orçamentária.

843 - 12.001.10.302.1208.8028.3.3.90.32.00 Judicialização da Saúde/Ouvidoria SUS

11 – Resultados pretendidos

Garantir o bem-estar e a vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12- Providências previamente à celebração do contrato

Não se aplica

13- Possíveis impactos ambientais e tratamentos

Não se aplica

14 - Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas declara-se a contratação viável



Jordan da Silva Bernardes
Setor de Planejamento e Logística



Sabrina Elen de Novas
Secretaria Municipal de Saúde Lagoa da Prata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SETOR DE COMPRAS



De: Setor de Compras

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Lagoa da Prata, 23 de maio de 2024.

Prezado Senhor,

Por determinação da Secretária Municipal de Saúde, a senhora Sabrina Elen de Novaes, o Setor de Compras instaurou o presente processo, conforme a solicitação nº. 546/2024 para a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO A PACIENTE M. J. O. F., CONFORME PARECER SOCIAL E DESPACHO JUDICIAL Nº 5001906-14.2024.8.13.0372.**

Assim, em estrita observância ao art. 53 da Lei n. 14.133/2021, submeto os presentes autos à Procuradoria Geral do Município com os seguintes questionamentos:

- 1) A contratação do objeto pretendido encontra óbices na legislação pátria?
- 2) A modalidade e critério de julgamento eleitos se mostram compatíveis com a natureza da contratação?
- 3) Na fase preparatória, foram cumpridas todas as formalidades aplicáveis à espécie?

Atenciosamente,


Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo

Chefe do Setor de Compras

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº: 083/2024

De: Procuradoria Municipal
Para: Setor de Compras
Ref.: PRC 136/2024 – Suplemento alimentar
Em: 23/05/2024

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. ORDEM JUDICIAL. ART. 75, VIII DA LEI Nº 14.133/93. ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. REQUISITOS LEGAIS. EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. RESTRIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081/2009

I – CONSULTA

O Setor de Compras, solicita parecer jurídico acerca da legalidade da “AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO A PACIENTE M. J. O. F., CONFORME PARECER SOCIAL E DESPACHO JUDICIAL Nº 5001906-14.2024.8.13.0372” (sic).

Segue o parecer.

Documento recebido em
23 / 05 / 2024
às 17 horas 28 minutos
Setor de compras

II – PARECER**2.1 Mérito**

De regra, o mérito não constitui objeto de análise jurídica, pois na maioria dos casos, cumpre ao gestor (exclusivamente), avaliar a conveniência e oportunidade. Assim, cumpre a esta Procuradoria opinar no mérito e objeto da contratação, exclusivamente quando lhe for perguntado ou quando este gerar séria dúvida quando à sua licitude.

Sendo assim, é importante reforçar ainda que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos também, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

In casu, sob a ótica da **licitude do mérito**, a aquisição de suplemento alimentar, principalmente, mediante ordem judicial (que deve ser cumprida, a menos que seja revogada ou cassada), não encontra óbice no direito pátrio

2.2 Da forma

2.2.1 Dos requisitos gerais para contratações diretas

Quanto à licitude da forma de contratação, antes de adentrarmos a possibilidade de inexigibilidade é importante salientarmos os requisitos mínimos formais da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) para todas as contratações diretas:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Compulsando os autos, não encontramos a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço. Presumimos que foi o fornecedor que ofereceu a menor cotação, ou seja, a razão de escolha está ligada ao preço encontrado. Mas é importante que os processos de dispensa tenham todos os seus elementos.

Deverão também ser atendidos as formalidades pertinentes ao Portal Nacional das Contratações Públicas, vejamos:

Art. 54.....

[...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Diante deste novo cenário, estes são os procedimentos mínimos pertinentes a todas as contratações diretas.

2.1 Fundamento da dispensa em razão da emergência

Inicialmente, cumpre esclarecer que a situação de emergência deverá estar bem comprovada. A propósito, geralmente, as ordens judiciais consignam que o descumprimento acarretará “cominações administrativas, cíveis e criminais”, que recairá sobre o gestor.

Neste caso, para cumprimento da ordem judicial, sem risco de penalização por astreintes (claro prejuízo ao patrimônio público), talvez a dispensa que melhor se enquadre no caso concreto é em razão de urgência, emergência ou calamidade.

Mas, mesmo assim, a dispensa em razão da emergência, **só deve ser realizada durante o tempo necessário para a realização de licitação**, quando se tratar de serviço ou insumo de uso contínuo, ou que deverá ser fornecido por longo período. Portanto, após o atendimento da situação emergencial, as demais compras deverão ser licitadas.

Quanto à emergência, vejamos o diz o art. 75, VII da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021):

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso**; (Grifamos)

Neste sentido, desde que a ordem judicial seja recente, (não se trate de compra/contratação reiterada do mesmo suplemento, equipamento, medicamento, procedimento ou serviço, exceto se a ordem extrapolar os quantitativos já licitados), a

emergência estará comprovada, uma vez que o não cumprimento da ordem judicial acarretaria responsabilização civil, administrativa e criminal dos gestores, p. ex., o Crime de Desobediência, insculpido no art. 330 do Código Penal.

Quando a Administração perceber que a situação irá estender-se por mais que 1 (um) ano, o mais prudente é a contratação pelo prazo máximo da dispensa em razão da urgência (que é este prazo), para que a Secretaria Municipal de Saúde efetue no mesmo prazo o planejamento de como será realizado o fornecimento e também as futuras compras para atendimento da ordem judicial, a menos que a situação processual mude (recursos, pedidos de reconsideração... etc.).

Durante este tempo, deverá avaliar a situação para planejar as futuras compras para atendimento do paciente, seja por licitação tradicional ou pelo Sistema de Registro de Preços.

Feitas estas considerações, tanto a dispensa com base no art. 24, IV ou a inexigibilidade do art. 25 *caput*, devem obedecer também a Lei Complementar Municipal nº 081, vejamos:

Art. 2º Constituem prática de nepotismo:

[...]

III – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores ou servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Com o advento desta lei, todas as hipóteses de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação devem ser verificadas também neste aspecto.

2.2 Da forma eletrônica ou presencial

A União através da IN 67/2021 da SEGES/ME determinou que todas as dispensas com os valores inferiores aos limites dos incisos I e II sejam realizadas por meio da “inovadora” *dispensa eletrônica*. Até mesmo quando o fundamento de dispensa é de outro inciso, ficou determinado que sendo pequeno valor, deverá ser adotada a forma eletrônica.

É certo que a Lei nº 14.133/2021 disse que todos os processos licitatórios deverão ser preferencialmente realizados de forma eletrônica, vejamos:

Art. 17.....

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Sendo assim, a boa hermenêutica indica que é possível que o ente público determine a obrigatoriedade dos processos de forma eletrônica por meio de seus regulamentos, já que o modo eletrônico pela Lei de Licitações é “apenas preferencial”. No caso do Município de Lagoa da Prata, até a presente data, não há regulamento determinando a obrigatoriedade de uso da *dispensa eletrônica*, portanto, prevalece a norma geral e nacional de que o processamento eletrônico é preferível ao presencial.

Noutro turno, ainda que não seja obrigatória a dispensa eletrônica, o § 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021 estabelece que a realização presencial deve ser motivada, ou seja, deverá existir nos autos justificativas que demonstrem uma motivação lícita para não realização da forma eletrônica.

III – CONCLUSÃO

Estas são as considerações que apontamos para o caso concreto.

Destacamos também que o presente parecer jurídico possui força estritamente opinativa e não vinculante, de maneira que compete ao gestor público, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, decidir o mérito do ato administrativo e, inclusive não concordar com o entendimento do parecerista, sempre que tiver fundamentos jurídicos e legais para tanto.

Este é o entendimento, sem embargos de posições em sentido contrário, que são respeitadas.



Elvis Ezequiel Aquino de Almeida
Advogado – OAB/MG 104.407



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA**



Ofício nº: 247/2024

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Compras e Licitações

Ref.: Informação – Aquisição de Suplemento Alimentar – Despacho Judicial

Lagoa da Prata, 23 de Maio de 2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para ratificar a Vossa Senhoria a manutenção do Processo nº 136/2024, o qual visa a Aquisição de Suplemento Alimentar para Fornecimento a Paciente M.J.O.F., conforme Parecer Social e Despacho Judicial nº 5001906-14.2024.8.13.0372.

Perante ao exaurido no Parecer Técnico Jurídico nº 083/2024, cabe informar que foi realizada a opção pela contratação junto ao fornecedor que apresenta a menor cotação. O Parecer ainda traz: “Quando a Administração perceber que a situação irá estender-se por mais que 01 (um) ano, o mais prudente é a contratação pelo prazo máximo da dispensa em razão da urgência.” Em relação ao citado, ressalta-se, que já está em andamento um Processo de Compras para aquisição dos Suplementos Alimentares por um período de 12 (doze) meses.

Por fim, solicita-se que seja dada continuidade ao referido Processo, haja vista o mesmo se tratar de Ordem Judicial e de Suplemento Alimentar. Este último, ressalta-se, ser fundamental para a saúde e vida da paciente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sabrina Elen de Novaes
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo.(a) Sr.(a)

Rosilene Aparecida Mendonça de Paula

Chefe do Setor de Compras

NESTA

Documento recebido em
23 / 05 / 2024
às 13 horas 36 minutos
JK
Setor de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação: 20/2024, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, junto à empresa **VALE COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº: **71.336.101/0001-86**, visando a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO A PACIENTE M. J. O. F., CONFORME PARECER SOCIAL E DESPACHO JUDICIAL Nº 5001906-14.2024.8.13.0372**, no valor de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais), conforme Processo nº: 136/2024, Dispensa de Licitação: 20/2024.

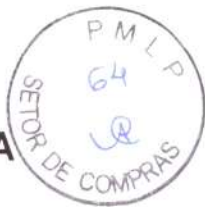
Lagoa da Prata, 24 de maio de 2024.


SABRINA ELEN DE NOVAES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação: 20/2024, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, junto à empresa **VALE COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº: **71.336.101/0001-86**, visando a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO A PACIENTE M. J. O. F., CONFORME PARECER SOCIAL E DESPACHO JUDICIAL Nº 5001906-14.2024.8.13.0372**, no valor de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais), conforme Processo nº: 136/2024, Dispensa de Licitação: 20/2024.

Lagoa da Prata, 24 de maio de 2024.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 20/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação: 20/2024, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, junto à empresa **VALE COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº: **71.336.101/0001-86**, visando a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO A PACIENTE M. J. O. F., CONFORME PARECER SOCIAL E DESPACHO JUDICIAL Nº 5001906-14.2024.8.13.0372**, no valor de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais), conforme Processo nº: 136/2024, Dispensa de Licitação: 20/2024.
Lagoa da Prata, 24 de maio de 2024.

SABRINA ELEN DE NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador:2C58184C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2024. Edição 3775
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação: 20/2024, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, junto à empresa **VALE COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº: **71.336.101/0001-86**, visando a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA FORNECIMENTO A PACIENTE M. J. O. F., CONFORME PARECER SOCIAL E DESPACHO JUDICIAL Nº 5001906-14.2024.8.13.0372**, no valor de R\$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais), conforme Processo nº: 136/2024, Dispensa de Licitação: 20/2024.

Lagoa da Prata, 24 de maio de 2024.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariane Costa Carvalho
Código Identificador: B2EE162F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2024. Edição 3775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>